

RESOLUÇÃO Nº 09 /81

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o Processo nº
5.229/80-Centro Pedagógico,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/81 do Conselho de Ensino e Pesquisa
e

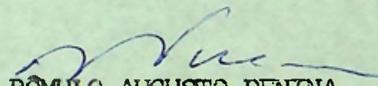
CONSIDERANDO o Parecer do Relator, Conselheiro Agostinho Merçon,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Laboratório de Aprendizagem do
Centro Pedagógico da UFES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 de agosto de 1981


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no. B.O. de Setembro. 81. (C. 09)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO PEDAGÓGICO

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

- LAUFES -

agosto/1980

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO PEDAGÓGICO
LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

Dos objetivos do Laboratório de Aprendizagem

Art. 1º - De conformidade com o regimento interno do Centro Pedagógico, em seu capítulo V, Art. 34, o Laboratório de Aprendizagem é órgão complementar desse Centro e tem por finalidade básica atuar como órgão de apoio junto às unidades de ensino da UFES, podendo, entre tanto, estender sua ação de produção e assessoria a outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter particular, municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único - O Laboratório de Aprendizagem será designado pela sigla LAUFES.

Art. 2º - São metas do LAUFES:

- a - Experimentar e criar um modelo mais próximo do ideal de Laboratório de Aprendizagem, com função efetiva e possível de ser reaplicada em outras localidades brasileiras, dentro das possibilidades reais existentes.
- b - Tornar-se um centro de serviço e produção de apoio voltado para as necessidades do pessoal docente da UFES e também das instituições, empresas e/ou organizações de caráter particular, municipal, estadual e federal.
- c - Promover treinamento de habilidades básicas necessárias ao eficaz desempenho do docente.
- d - Disponer-se às unidades de ensino da UFES bem como às instituições, empresas e/ou organizações de caráter particular, municipal, estadual e federal para os serviços de consultoria e elaboração, em diferentes níveis e programas de cursos relacionados com o processo ensino-aprendizagem.

- e - Tornar-se um centro de pesquisas voltado para os procedimentos na área do ensino.
- f - Tornar-se um centro de desenvolvimento e divulgação de materiais instrucionais.
- g - Atuar nas condições previstas pelo regimento interno do Centro Pedagógico, obedecendo às alterações porventura sofridas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

- Art. 39 - Integram a estrutura do LAUFES:
- a - Um coordenador geral
 - b - O Conselho Consultivo
 - c - Uma Coordenadoria de Planejamento
 - d - Uma Coordenadoria de Produção
 - e - Uma Coordenadoria de Execução e Avaliação
 - f - Secretaria
 - g - Equipe de Técnicos operadores de equipamentos.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Coordenação Geral

- Art. 40 - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral a quem compete:
- a - Coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelas Coordenações de Planejamento, Produção, Execução e Avaliação
 - b - elaborar, em comum acordo com as Coordenações de Planejamento, Produção, Execução e Avaliação, o plano anual de atividades incluindo programas e projetos a serem desenvolvidos pelo LAUFES, e submetê-lo a aprovação do Conselho Departamental do Centro Pedagógico;
 - c - alocar recursos financeiros e elaborar o orçamento - programa em comum acordo com as coordenações de Planejamento, Execução, Avaliação e encaminhá-lo a apreciação do Conselho Departamental do Centro Pedagógico.

- d - estabelecer e desenvolver contatos com órgãos da UFES e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter particular, municipal, estadual e federal com a finalidade de promover intercâmbio entre projetos e incentivos à pesquisa;
- e - estabelecer tabelas do custo do material a ser produzido pelo LAUFES;
- f - promover uma reunião mensal com os membros do Conselho Consultivo e Coordenadores de Área;
- g - convocar reuniões extraordinárias, comunicando - as aos membros do Conselho Consultivo e coordenadores de Área com a devida antecedência;
- h - elaborar o relatório anual das atividades do LAUFES e encaminhá-lo a apreciação do Conselho Departamental.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 59 - O Conselho Consultivo será constituído por um representante de cada uma das habilitações do Curso de Pedagogia oferecido pela UFES, eleito pelo respectivo departamento.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Consultivo:

- a - Encaminhar ao LAUFES no início de cada período letivo, as sugestões de planos de trabalho de cada departamento, depois de referendadas pelo Chefe de Departamento relacionando-as com a oferta de serviços e recursos do LAUFES.
- b - Apreciar sugestões de contratação de pessoal técnico e designação de professores para funcionarem junto ao LAUFES.

Seção III

Da Coordenação de Planejamento

Art. 60 - A Coordenação de planejamento será exercida por um Coordenador a quem compete:

- a - Elaborar projetos e planos de ensino e pesquisa;

- b - formar equipes para o desenvolvimento de projetos específicos, atendendo o disposto no Cap. III, Art. 4º item b;
- c - oferecer consultoria sobre planejamento e pesquisa no processo ensino-aprendizagem;
- d - programar recursos humanos e materiais necessários à implementação de projetos e planos de ensino e pesquisa e submeter à Coordenação Geral;
- e - acompanhar os projetos e planos de ensino e pesquisas criados ou assessorados profissionalmente pelo LAUFES, após sua devida aprovação pelo Conselho Departamental.

Seção IV

Da Coordenação de Produção

Art. 7º - A Coordenação de Produção será exercida por um Coordenador a quem compete:

- a - Formar equipes para o desenvolvimento e/ou produção de materiais instrucionais a serem operacionalizados dentro da realidade vigente do ensino, atendendo o disposto no Cap. III, Art. 4º, item b;
- b - montar e desenvolver as seções de fotografia, gravação, televisão e gráfica;
- c - produzir e testar materiais instrucionais;
- d - programar recursos humanos e materiais necessários à implementação de produção de materiais instrucionais e submeter à Coordenação Geral;
- e - acompanhar os projetos e planos de ensino e pesquisa criados ou assessorados profissionalmente pelo LAUFES, após sua devida aprovação pelo Conselho Departamental.

Seção V

Da Coordenação de Execução e Avaliação

Art. 8º - A Coordenação de Execução e Avaliação será exercida por um Coordenador a quem compete:

- a - Formar equipes para a execução e avaliação de projetos e/ou planos de ensino e pesquisa, atendendo o disposto no Cap. III do Art. 4º, item b;
- b - programar recursos humanos e materiais neces -

sários à implementação e avaliação de projetos e planos de ensino e pesquisa e submeter à Coordenação Geral;

- c - assessorar docentes quanto a estratégias de execução, implementação e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- d - promover condições para o aprimoramento e/ou reestruturação de projetos e/ou planos de ensino e pesquisa a partir das avaliações feitas;
- e - acompanhar os projetos e/ou planos de ensino e pesquisa criados ou assessorados profissionalmente pelo LAUFES, após sua devida aprovação pelo Conselho Departamental.

Seção VI

Da Secretaria

Art. 9º - A secretaria será exercida por um secretário a quem compete:

- a - Executar os serviços e tarefas administrativas que lhe são afetas;
- b - instruir processos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- c - tomar providências administrativas necessárias às reuniões do LAUFES;
- d - manter atualizados os arquivos e correspondências;
- e - atender às coordenações nas atividades de caráter administrativo;
- f - secretariar as reuniões do LAUFES.

Seção VII

Do Pessoal Técnico

Art. 10 - Caberá ao LAUFES, através das Coordenações, avaliar a necessidade de pessoal técnico para exercer o serviço de manutenção, operação do equipamento bem como produção de materiais.

Parágrafo Único - Para a contratação de pessoal técnico e designação de professores para funcionarem junto ao LAUFES, haverá necessidade de apreciação do Conselho Consultivo, Coordenadores de área e posterior aprovação do Conselho Departamental.

do Centro Pedagógico.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Trabalhos de Pesquisa

- Art. 11 - O plano anual das atividades de trabalhos do LAUFES incluirá uma abertura de apoio às pesquisas a serem realizadas pelos docentes da UFES.
- Art. 12 - As pesquisas a serem consideradas pelo LAUFES poderão ser:
- a - Sugeridas pelo Conselho Consultivo;
 - b - sugeridas pelos Coordenadores de área;
 - c - solicitadas por docentes ou entidades reconhecidamente interessadas.
- Art. 13 - O Projeto de pesquisa deverá conter pelo menos os seguintes elementos:
- a - Título e definição do objetivo;
 - b - relação do pessoal docente ou técnico que colaborará na pesquisa e suas atribuições;
 - c - fundamentação teórica e bibliográfica da pesquisa;
 - d - plano detalhado da tarefa, compreendendo o pessoal e os materiais necessários, bem como descrição da aparelhagem a ser utilizada ou a ser adquirida, sequência das experiências previstas e indicação dos métodos de observação a serem adotados;
 - e - estimativa do prazo para a sua realização e cronograma distinguindo as diferentes etapas do trabalho;
 - f - estimativa do custo da pesquisa.
- Art. 14 - O LAUFES terá direito a quaisquer privilégios de invenção proveniente das pesquisas por ele apoiadas e que serão objeto de convenção firmada entre o LAUFES e o interessado antes do início da pesquisa.
- Art. 15 - O LAUFES e o autor ou autores da pesquisa deverão manter registro metódico do andamento da mesma para fins de organização e sequência das tarefas.

- Art. 16 - O relatório da pesquisa deverá ser redigido de forma a abranger toda a investigação realizada, contendo os elementos necessários à boa compreensão do assunto.
- Art. 17 - Concluída a pesquisa, o LAUFES manterá em seus arquivos um relatório completo do trabalho realizado.
- Art. 18 - Só poderá ser determinada a publicação e divulgação do relatório final da pesquisa após a aprovação do LAUFES e do Conselho Departamental do Centro Pedagógico.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

- Art. 19 - O funcionamento e a manutenção do LAUFES serão efetivados por recursos provenientes de:
- a - Verbas previstas no Orçamento da UFES e destinadas ao Centro Pedagógico;
 - b - serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas ;
 - c - doações;
 - d - convênios.
- Art. 20 - A aplicação das receitas discriminadas no Art. 19 deste capítulo far-se-á rigorosamente de acordo com as normas financeiras da UFES que disciplinam o assunto , devendo toda a renda obtida ser depositada em conta da Universidade na Caixa Econômica Federal.
- Art. 21 - Os recursos financeiros provenientes da prestação de serviços e de convênios serão destinados à aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários aos projetos, bem como a gratificação do pessoal envolvido na realização dos projetos de acordo com programação específica para cada caso.

CAPÍTULO VI

Dos Bens Materiais e Equipamentos

- Art. 22 - A Divisão de Patrimônio da UFES será a responsável pelo cadastramento dos bens colocados à disposição do LAUFES, bem como pelo registro de novas aquisições , transferências e baixas de ativos depreciados.
- Art. 23 - A proposta de aquisição de materiais e equipamentos pa

ra o LAUFES ficará a cargo do Coordenador Geral.

Parágrafo Único - Para o julgamento da qualidade do material, se rão consultados os coordenadores de área.

Art. 24 - Os materiais e equipamentos do LAUFES somente poderão ser utilizados e retirados do Laboratório após o preenchimento de formulários próprios.

Parágrafo Único - Os danos causados a materiais e equipamentos porventura danificadas pelo requerente deverão ser comunicadas imediatamente ao LAUFES para as providências necessárias.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 25 - Será de competência da Direção do Centro Pedagógico a designação do Coordenador Geral do LAUFES, homologada pelo Conselho Departamental do Centro Pedagógico.

Art. 26 - Será de competência do Coordenador Geral do LAUFES a designação dos Coordenadores das áreas de Planejamento, Produção, Execução e Avaliação.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Centro Pedagógico.

Art. 28 - O Coordenador Geral, os coordenadores de área e as equipes recrutadas por eles para desenvolvimento de projetos a serem prestados pelo LAUFES poderão ter seus encargos docentes reduzidos em função das tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 29 - Este Regimento poderá sofrer alterações em função das necessidades do LAUFES.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade.

Vitória, 1 de setembro de 1980.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL, no dia 3 de setembro de 1986 homologou a indicação feita pela Direção do Centro Pedagógico da UFES do Professor CARLOS COUTINHO FORTALHA para Coordenador Geral do Laboratório de Aprendizagem.

RITA DE CÁSSIA DE REZENDE DIAS
Diretora do Centro Pedagógico da UFES

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM apro-
vado em Reunião do Conselho Departamental do Centro Peda-
gógico da UFES, no dia 27 de agosto de 1980.

RITA DE CÁSSIA DE REZENDE DIAS
Diretora do Centro Pedagógico da
UFES